# DECRETO N. 22.257, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o teor do Ofício nº 038/2017-PR, de 13 de julho de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os Policiais Militares abaixo relacionados para desempenharem suas funções na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 2017, conforme dispõe o artigo 1º, inciso VI da Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ORD** | **GRAD** | **RE** | **NOME** | **OPM** |
| 01 | 3º SGT PM | 100065232 | UILSON MARQUES DOS SANTOS | AJ. GERAL |
| 02 | 3º SGT PM | 100063428 | GENILCE MENDES CHAVES DE CASTRO | CIA GUARDA |
| 03 | 3º SGT PM | 100064848 | ROZICLEIDE MÁXIMO MARTINS PINHEIRO | CIA GUARDA |
| 04 | 3º SGT PM | 100064587 | PAULO HENRIQUE CORREIA DE OLIVEIRA | CIA GUARDA |
| 05 | 3º SGT PM | 100068703 | ISAC BORGES VITORINO | AJ. GERAL |

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados, pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarem em policiamentos extraordinários, especiais, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrerem em escalas de serviço compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Ficam agregados ao Quadro de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por passarem a exercer função Policial-Militar na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO, a contar da mesma data, de acordo com o artigo 24, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 79, § 1º, inciso I, todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Ficam adidos às suas respectivas Organizações Policiais Militares, a contar da mesma data, em conformidade com o artigo 26, inciso X do R-1-PM, para fins de controle e escrituração de alterações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2017, 129º da República.

## CONFÚCIO AIRES MOURA

#### Governador